



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.166/2018, de 04 de maio de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito no município de Lagoa Santa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Lagoa Santa o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - São finalidades deste Conselho:

I - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Lagoa Santa;

X - Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Lagoa Santa;

XI - Propor anualmente, para exame da Diretoria Municipal de Transportes (TRANSLAGO), as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII - Propor audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho obedecerá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público (Prefeitura e Câmara de Vereadores);

II - Representantes da(s) operadora(s) do transporte coletivo municipal;

III - Representantes da categoria dos taxistas;

IV - Representantes da categoria dos moto taxistas;

V - Representantes da categoria do transporte escolar;

VI - Representantes do Ministério Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Representantes dos usuários (população).

Parágrafo Único - O Conselho terá composição paritária dos usuários em relação aos demais segmentos do conselho, respeitando para cada membro titular seu respectivo suplente.

Art. 4º - Compete à TRANSLAGO regulamentar esta Lei (incluindo o quantitativo de representantes em cada segmento previsto no artigo terceiro), mediante Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 04 de maio de 2018.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
